



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 832, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Estabelece diretrizes para a valorização e empoderamento da mulher” no município de Jateí-MS, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Jateí-MS, o "Programa Municipal de Valorização e Empoderamento da Mulher", com o objetivo de promover ações integradas e inovadoras voltadas à valorização, autonomia, inclusão e fortalecimento das mulheres, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março.

Art. 2º O Programa estabelecerá ações municipais importantes que promovam:

- I - Promoção da igualdade de gênero e combate a discriminação e violência contra a mulher;
- II - Fortalecimento da autonomia econômica, social e política das mulheres;
- III - Incentivo à participação das mulheres em espaços de decisão e liderança;
- IV - Promoção de ações educativas, culturais e esportivas que valorizem o protagonismo feminino;
- V - Estímulo à criação de políticas públicas Inter setoriais voltadas ao empoderamento das mulheres.

Art. 3º O Programa contemplará as seguintes ações e atividades dentro das possibilidades do poder público municipal, respeitando a legislação orçamentaria, podendo o poder público contemplar as seguintes atividades:

I - Campanha de Conscientização:

- a) Realização de palestras, rodas de conversa e workshops sobre temas como violência doméstica, saúde da mulher, direitos trabalhistas e apoio à família;
- b) Criação de campanhas publicitárias que divulguem histórias de mulheres inspiradoras do município de Jateí/MS, com foco em sua contribuição para a comunidade.

II - Semana de Serviços Gratuitos:

- a) Oferecimento de orientação jurídica e psicológica para mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- b) Realização de oficinas de capacitação em empreendedorismo, finanças pessoais, inclusão digital e outras áreas de interesse.

III - Circuito Cultural e Esportivo da Mulher:

- a) Organização de encontros, feiras e eventos culturais que promovam a integração e o protagonismo feminino;
- b) Realização de corridas, caminhadas e outras atividades esportivas que incentivem a saúde e o bem-estar das mulheres;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

c) Promoção de feiras de artesanato, gastronomia e outros produtos elaborados por mulheres empreendedoras locais, em parceria com cooperativas e associações.

IV - Prêmio Municipal de Empoderamento Feminino:

- a) Instituição do "Prêmio Mulher Transformadora de Jateí/MS", destinado a homenagear mulheres que se destacaram em áreas como educação, saúde, cultura, esportes, empreendedorismo e ativismo social no município;
- b) Estabelecimento de critérios objetivos para a seleção das homenageadas, com premiação simbólica ou financeira, conforme regulamentação específica.

V - Incentivo Educacional:

- a) Organização de concursos literários, artísticos e científicos com o tema "Mulheres que Inspiram", voltados a estudantes e profissionais do município;
- b) Premiação dos melhores trabalhos, com divulgação e exposição pública.

VI - Parcerias e Fomentos:

- a) Estímulo a parcerias com empresas, organizações não governamentais (ONGs) e entidades da sociedade civil para financiar programas de formação profissional e geração de emprego para mulheres;
- b) Criação de um Fundo Municipal de Apoio à Mulher, destinado a financiar projetos sociais, educacionais e econômicos desenvolvidos por mulheres ou voltados ao empoderamento feminino.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os mecanismos de implementação, fiscalização e avaliação das ações previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo da captação de recursos por meio de parcerias e convênios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal